

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

(modificação)

**Aviso n.º 34/2011**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 9 de Novembro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Albânia aderido à Convenção sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Estrangeiras em Matéria Civil e Comercial e respectivo Protocolo Adicional, adoptada na Haia em 1 de Fevereiro de 1971.

**Tradução****Entrada em vigor**

A Albânia depositou o seu instrumento de adesão à Convenção supracitada em 8 de Abril de 2010 junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em conformidade com o n.º 1 do artigo 29.º da Convenção.

A adesão foi comunicada aos Estados Contratantes através da notificação depositária n.º 1/2010, de 14 de Abril de 2010.

Esses Estados não levantaram objecções à adesão durante o prazo de seis meses previsto no n.º 2 do artigo 29.º, o qual terminou a 15 de Outubro de 2010.

A Convenção entrou em vigor para a Albânia em 1 de Novembro de 2010, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto do Governo n.º 13/83, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 45, de 24 de Fevereiro de 1983.

A Convenção foi ratificada em 21 de Junho de 1983 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 20 de Agosto de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, de 22 de Julho de 1983.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de Fevereiro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

**Aviso n.º 35/2011**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Novembro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino do Tonga realizado uma declaração e modificado a sua autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

**Tradução****Declaração**

Tonga, 15 de Novembro de 2010.

**Tradução**

[...] Agora, todas as apostilas apostas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino do Tonga, bem como pelas suas Missões Diplomáticas estão sujeitas ao pagamento de uma taxa administrativa antes da respectiva aposição.

**Autoridades**

Tonga, 15 de Novembro de 2010.

**Tradução**

[...] o Governo do Reino do Tonga [...] pretende transferir do Gabinete do Primeiro-Ministro para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Imigração e Cidadania, incluindo algumas das suas missões diplomáticas, a competência administrativa para apor todas as apostilas do Tonga:

Ministério dos Negócios Estrangeiros, Imigração e Cidadania, Nuku'alofa, Tonga, P.O. Box 821, 4<sup>th</sup> Floor NRBT, Salote Road, Nuku'alofa, Tonga; telefone: (676)23600; fax: (676)23360; *e-mail*: vainga.tone@gmail.com; Secretário dos Negócios Estrangeiros e chefe do Serviço de Imigração: Viliami Va'inga Tone.

Alta Comissão do Reino do Tonga junto do Reino Unido, 36 Molyneux Street, Londres W1H 5BQ, Reino Unido; telefone: (004420)7724-5828; fax: (004420)7723-9074; *e-mail*: office@tongahighcom.co.uk; Alto-Comissário junto do Reino Unido: Sione Ngongo Kioa.

Embaixada do Reino do Tonga nos Estados Unidos da América e Missão Permanente junto das Nações Unidas, 250 East 51<sup>st</sup> Street, Nova Iorque, NY 10022, Estados Unidos da América; telefone: (001917)369-1025; fax: (001917)369-1024; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Tonga nos Estados Unidos da América: Sonatane Tu'a Taumoepeau-Tupou.

Embaixada do Reino do Tonga na República Popular da China, 1-2-11 Jianguomenwai Diplomatic Compound, Chaoyang District, Beijing 100600, República Popular da China; telefone: (008610)6532-7203; fax: (008610)6532-7204; Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Tonga na República Popular da China: Mahe 'Uli'uli Sandhurst Tupouniua.

Alta Comissão do Reino do Tonga na Nova Zelândia, Tonga High Commission, 41 Bay Street, Petone, Lower Hutt 5012, Wellington, Nova Zelândia; telefone: (00644)566-3884; fax: (00644)566-3887; *e-mail*: thc.wellington@gmail.com; Alto-Comissário na Nova Zelândia: Siaso Taimani 'Aho.

**Consulados:**

Consulado-Geral do Reino do Tonga nos Estados Unidos da América, 360 Post St, Suite 604, São Francisco 94108, Estados Unidos da América; telefone: (001415)816-9132; fax: (001415)781-3964; Cônsul-Geral do Tonga nos Estados Unidos da América: interinamente assegurado por Lu'isa Leveni.

Agência Consular do Reino do Tonga nos Estados Unidos da América, 738 Kaheka St, Suite 306B, Honolulu, Hawai 96814, Estados Unidos da América; telefone: (001808)953-2449; fax: (001808)955-1447; Agente Consular do Tonga no Estado do Hawai, Estados Unidos da América: Annie Kaneshiro.

Consulado-Geral Honorário do Reino do Tonga na Austrália, Level 6, 73 Walker St (P.O. Box 238), North Sydney NSW 2020, Austrália; telefone: (00612)9936-2028; fax: (00612)9936-2098; Cônsul-Geral do Tonga na Austrália: Louise Raedler-Waterhouse.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respectivamente, nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao Procurador-Geral da República, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de Abril, podendo tais competências ser delegadas nos Procuradores-Gerais-Distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos Procuradores-Gerais-Adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ou em magistrados do Ministério Público que dirijam Procuradorias da República sediadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de Abril de 2009, determinando-se ainda que os Procuradores-Gerais-Adjuntos colocados junto dos Representantes das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos Procuradores da República Coordenadores das Procuradorias da República sediadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de Fevereiro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

#### Aviso n.º 36/2011

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 30 de Novembro de 2010, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a República da Bielorrússia comunicado a sua autoridade à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

#### Autoridade

Bielorrússia, 10 de Novembro de 2010.

(tradução)

As autoridades competentes para apor as apostilas na República da Bielorrússia são:

O Ministério da Justiça da República da Bielorrússia está autorizado a apor uma apostila nos documentos emitidos pelos tribunais, pelo Centro de Perícia Legal e Criminalística do Ministério da Justiça da República da Bielorrússia, pelo tribunal arbitral de conflitos laborais, pelas autoridades judiciárias regionais, pela autoridade judiciária do *comité* executivo da cidade de Minsk, pelos arquivos notariais, pelos notários;

O Ministério da Educação Nacional da República da Bielorrússia está autorizado a apor uma apostila nos documentos emitidos pelos estabelecimentos de ensino;

A Direcção de Arquivos e Gestão dos Registos do Ministério da Justiça está autorizada a apor uma apostila nos documentos emitidos pelos arquivos nacionais da República da Bielorrússia;

O Ministério dos Negócios Estrangeiros está autorizado a apor uma apostila em todos os outros documentos, incluindo os que emanam do Ministério da Justiça, do Ministério da Educação Nacional e da Direcção de Arquivos e Gestão dos Registos, que sejam comunicados à Bielorrússia

pelas representações diplomáticas ou pelos postos consulares bielorrussos, e ou por eles pedidos (recebidos).

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A emissão de apostilas ou a sua verificação, previstas, respectivamente, nos artigos 3.º e 7.º da Convenção, competem ao Procurador-Geral da República, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2009, de 3 de Abril, podendo tais competências ser delegadas nos procuradores-gerais distritais do Porto, Coimbra e Évora e nos procuradores-gerais-adjuntos colocados junto dos Representantes da República para as Regiões Autónomas, ou em magistrados do Ministério Público que dirijam procuradorias da República sediadas nessas Regiões, nos termos do n.º 2 do referido artigo 2.º, conforme o despacho n.º 10266/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 17 de Abril de 2009, determinando-se ainda que os procuradores-gerais-adjuntos colocados junto dos Representantes para as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores poderão subdelegar nos procuradores da República-coordenadores das procuradorias da República sediadas nessas Regiões Autónomas as referidas competências.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 10 de Fevereiro de 2011. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 82/2011

de 22 de Fevereiro

A Portaria n.º 27/2001, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelas Portarias n.ºs 402/2002, de 18 de Abril, e 1266/2004, de 1 de Outubro, estabeleceu tamanhos mínimos de desembarque aplicáveis em águas sob soberania e jurisdição nacional, para além dos já fixados no Regulamento (CE) n.º 850/98, do Conselho, de 30 de Março, de modo a assegurar a conservação e gestão de certos recursos.

Tendo em vista uma gestão mais eficaz de alguns recursos litorais, após consulta ao Instituto Nacional de Recursos Biológicos, L-IPIMAR, considera-se adequado prever tamanhos mínimos para algumas espécies de invertebrados que não se encontravam sujeitos a tal limitação. Por outro lado, e tendo em vista o mesmo princípio de gestão eficaz dos recursos, alteram-se também tamanhos mínimos anteriormente estabelecidos para algumas espécies de peixes.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, e 48.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho,